

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROC. N.º 420/74

JUIZ DO TRABALHO: SUBSTITUTO:
DR. LUIZ FERNANDO EGERT BARBOZA

A U T U A Ç Ã O

Aos VINTE E SEIS dias do mês de NOVEMBRO do ano
de 1974, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de MONTENEGRO, autuo a
presente reclamação, apresentada por
EDONILDO ROBERTO DA SILVA LEAL contra
NORDON-INDUSTRIA METALURGICAS S/A

.....
Chefe da Secretaria

MAURICIO FORTES

OBJETO: Aviso prévio-diferenças nao recebidas(ferias propor-
cionais-13ºsal.prop) Cr\$ 667,00

19.12.74
Dia 19.12.74
Hora 14:10
10.12.74
Dia 10.12.74
Hora 14:20



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

2/
J. C. J. de Montenegro
Protocolo N.º 420/74
Em 26/ 11 1974

TERMO DE RECLAMAÇÃO

Aos vinte e seis dias do mês de novembro de 19 74, compareceu perante mim, Chefe da Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento,

EDONILDO ROBERTO DA SILVA LEAL Não tem CPF
(Reclamante)

ajudante solteiro brasileiro
(Profissão) (Estado Civil) (Nacionalidade)

rua Oswaldo Aranha-nº3386-Montenegro portado da C. P. —

N.º 75.660, Série 409, e apresentou a seguinte reclamação contra

NORDON-IND. METALÚRGICAS S/A obras de montagens
(Reclamado) (Atividade)

domiciliado Rua Oswaldo Aranha, esq. estrada Mauricio Cardoso, N/C
(Rua e número)

DECLAROU:

- Que foi despedido sem justa causa, antes do término do contrato;
- Que tinha Contrato de Experiência por 90 dias.
- Que percebia média salarial de Cr\$ 900,00 mensais (horas normais extras e adicionais);

RECLAMA:

| | |
|----------------------------------|-------------|
| -Aviso prévio (30 dias)..... | Cr\$ 450,00 |
| -Diferenças não recebidas | |
| Férias proporcionais (2/12)..... | Cr\$ 87,00 |
| 13º salário (2/12)..... | Cr\$ 130,00 |
| Total..... | Cr\$ 667,00 |

O reclamante fica ciente de que a audiência será realizada no dia 10 de dezembro, às 14:20 horas, devendo trazer na ocasião as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e testemunhas, estas em nº máximo de três e que seu não comparecimento à referida audiência importará no arquivamento da presente reclamatória.

Edonildo Roberto da Silva Leal
Edonildo Roberto da Silva Leal (Rcte.)

MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

CERTIDAO

CERTIFICO que, nesta data, foi feita e expedida a devida notificação à rede, através do Sr. Of. de Just. Dou 16.

Montenegro, 26 de 11 de 1974



Chefe de Secretaria

MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Proc. N.º 420/74

NOTIFICAÇÃO

SR. NORDON - IND. METALURGICAS S/A

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante EDONILDO ROBERTO DA SILVA LEAL

Reclamado NORDON IND. METALURGICAS S/A

Pela presente, fica V. S.ª notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro na rua Dr. Flores, esq. Fernando Ferrari n.º no dia dez (10) do mês de dezembro às quatroze e vinte (14:20) horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido, **ocasião em que deverá ser apresentado CGC ou CPF.**
Deverá V. S.ª comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

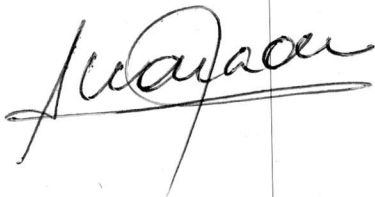
Ao reclamante - será arquivado o processo.

Ao reclamado - será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

Anexo, cópia da inicial.

Montenegro, 26 de novembro de 1974

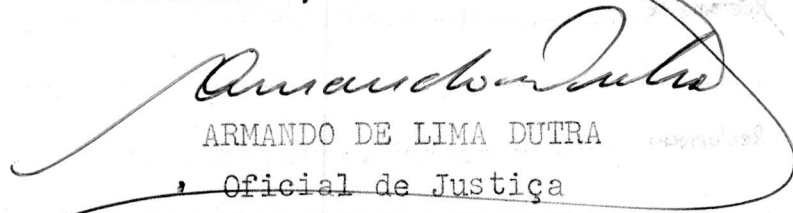

MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA



C E R T I D ã O

CERTIFICO e dou fé, que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje no horário das, digo, notifiquei no dia de hoje, no horário das 14,00 horas, na Secretaria, desta Junta, a Firma NORDON - INDÚSTRIAS METALÚRGICAS S.A., na pessoa de seu Preposto, SR. ARY BUENO ANDRADE, tendo o mesmo assinado a contrafé, bem como, recebeu o termo - de reclamação.

MONTENEGRO, 27 de novembro de 1.974.


ARMANDO DE LIMA DUTRA
Oficial de Justiça



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
1.ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TÉRMO DE ADIAMENTO DE AUDIÊNCIA

Aos 10 dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e 74, nesta cidade de Montenegro às 14:20 horas na sala de audiência desta Junta, presente o Reclamante EDONILDO ROBERTO DA SILVA LEAL ~~ausente~~

.....
(Representação quando houver)

e presente o Reclamado NORDON IND. METALÚRGICAS S/A ~~ausente~~
ARY BUENO DE ANDRADE
(Representação quando houver), não se tendo podido realizar a audiência para apreciação da reclamação pelo primeiro apresentada contra o segundo, em razão de força maior.

....., ficou marcada nova audiência para o dia 16 de dezembro/74 às 14:10 horas.

Pelo que eu, secretário, lavrei o presente termo.

[Assinatura]
Juiz do Trabalho Presidente
LUIZ FERNANDO EGERT BARBOZA
Juiz do Trabalho Substituto

[Assinatura]
Reclamante

Reclamada
[Assinatura]

[Assinatura]
MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

N O R D O N - I N D U S T R I A S M E T A L U R G I C A S S . A .

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE MONTENEGRO

Ref:- PROCESSO Nº 420/74

SR. EDONILDO R.S. LEAL

NORDON- INDÚSTRIAS METALÚRGICAS S/A., com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, à Av. Brigadeiro Luiz Antonio nº 849 e escritório à Rua Osvaldo Aranha, - esquina c/ Rua Faixa, na cidade de Montenegro, Estado do Rio - Grande do Sul, vem, por seu representante legal que esta subcreve, à presença de V.Exa. para apresentar seu preposto, SR. ARY BUENO DE ANDRADE, que irá representar e defender esta Sociedade no processo que ora lhe move seu ex-empregado, SR. EDONILDO ROBERTO DA SILVA LEAL.

São Paulo, 05 de Dezembro de 1974
NORDON - INDÚSTRIAS METALÚRGICAS S/A.


DEPT.º LEGAL



PROCESSO Nº 420/74.....

Aos dezeseis dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e setenta e quatro, as quatorze e vinte horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho Substº. DR. LUIZ FERNANDO EGERT BARBOZA e dos Srs. Vogais ANDRÉ LUIZ MOTTIN, dos empregadores, e NESTOR FLORES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: EDONILDO ROBERTO DA SILVA LEAL, reclamante e NORDON-INDUSTRIAS METALÚRGICAS S/A, reclamada, para audiência de instrução e julgamento do processo onde são pleiteados: aviso prévio, diferenças não recebidas das férias proporcionais e 13º salário proporcional. Presentes as partes, o reclamante acompanhado de seu procurador Bel Carlos Valentim Boos Bandeira, que juntou procuração aos autos. CONTESTAÇÃO: lida e juntada e acompanhado de três documentos dos quais foi dada as vistas à parte contrária. CONCILIAÇÃO: recusada. A seguir pelas partes foi dito que não tem outras provas a produzir sendo encerrada a instrução. Em razões finais rehovaram suas alegações. CONCILIAÇÃO: recusada. A seguir ficou designado o dia 19 de dezembro de 1974, às 14:10 horas para leitura e publicação de sentença. Cientes as partes e o doutor advogado do reclamante. Nada mais.

Nestor Flores
NESTOR FLORES
VOGAL DOS EMPREGADOS

LUIZ FERNANDO EGERT BARBOZA
LUIZ FERNANDO EGERT BARBOZA
Juiz do Trabalho Substituto

André Luiz Mottin
ANDRÉ LUIZ MOTTIN
VOGAL DOS EMPREGADORES

Edonildo Roberto da Silva Leal
Reclamante

Reclamada
Reclamada

Bel Carlos Valentim Boos Bandeira
Procurador do reclamante

Maurício Fortes
MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TERMO DE PROCURAÇÃO «APUD-ACTA»

Aos 16 dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e 1974, perante mim, Chefe da Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, de Ordem do Exmo. Sr. Juiz Presidente, compareceu o Sr. EDONILDO ROBERTO DA SILVA LEAL, Brasil, Solteiro, Servente (Nacionalidade) (Profissão) maior, residente na Rua Oswaldo Aranha, 3386, Montenegro, e declarou que, neste ato, nomeava e constituía seu procurador o bacharel CARLOS V. BOOS BANDEIRA, Brasil, casado (Nacionalidade) (Estado Civil) inscrito na ordem dos Advogados do Brasil, seção R. S. Sul sob n.º 7594, outorgando ao referido profissional todos os poderes gerais contidos na cláusula "ad-judicia" e mais os especiais necessários para receber e dar quitação, acordar, discordar transigir, bem como substabelecer os poderes ora conferidos. E, para constar, eu, _____, Chefe da Secretaria, lavrei este termo, que vai devidamente assinado e com o visto do Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Montenegro, 16 de dezembro de 1974

x Edonildo R S Leal

VISTO:

[Assinatura]

Juiz do Trabalho, Presidente

LUIZ FERNANDO EGERT BARBOZA
Juiz do Trabalho Substituto

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE MONTENEGRO

Ref:- PROCESSO Nº 420/74

SR. EDONILDO R. S. LEAL

NORDON- INDÚSTRIAS METALÚRGICAS - S/A., com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, à Av. Brigadeiro Luiz Antonio nº 849 e escritório à Rua Osvaldo Aranha, - esquina c/ Rua Faixa, parque de construção da Antartica S/A., vem, por seu representante legal que esta subscreve, à presença de V.Exa. para articular sua defesa no processo que ora lhe move seu ex-empregado, SR. EDONILDO ROBERTO DA SILVA LEAL, e, se necessário provar o quanto segue :-

- Que, a Reclamada sediada em São Paulo têm por objeto a construção e a realização de montagens - de complexos industriais e execução de trabalhos nas mais diversas regiões do País ;

- Que, o Reclamante foi admitido em 02 de outubro de 1974, a fim de exercer a função de "ajudante", com o salário-hora de R\$ 1,94, forma de pagamento mensal, - optante pelo regime do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço ;

- Que, o Reclamante foi dispensado em 13 de novembro de 1974, recebendo na oportunidade o montante a que fazia jus de R\$ 404,56 (quatrocentos e quatro cruzeiros e cinquenta e seis centavos), bem como, guias para levantamento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, cuja importância recebida correspondia ao Saldo de Salários, Horas Extras, -

./.

13º Salário, Férias Proporcionais, etc., de conformidade com as xerocópias em anexo, quer do recibo de pagamento, quer da guia p| levantamento do FGTS ;

- Que, o Reclamante está laborando em equívoco ao reclamar ás verbas constantes da reclamatória, pelos motivos que passa a expôr :-

- Que, a Reclamada contratou com a Companhia Antártica Paulista Indústria Brasileira de Bebidas e Conexos, fornecimento de mão-de-obra, para execução de serviços de montagens que estão sendo executados na cidade de Montenegro, Estado do Rio Grande do Sul, sendo os mesmos de caráter temporário ;

- Que, o Reclamante quando admitido, a exemplo dos demais empregados, o foi para execução de serviços temporários, decorrente da própria natureza dos serviços executados, assinando na oportunidade o CONTRATO DE TRABALHO PARA OBRA CERTA e a muito tempo que estes serviços são utilizados pela Reclamada, existindo mesmo em algumas Regiões do País, elementos que se dedicam única e exclusivamente para êsse mistér ;

- Que, quando o Reclamante foi dispensado, os serviços que estão sendo executados, já se achavam em fase de conclusão, nessas circunstâncias a Reclamada não têm outra alternativa, a não ser a dispensa do empregado, valendo-se inclusive das próprias condições do contrato de trabalho, que diz em sua cláusula III o seguinte :-

"a duração do presente contrato ficará condicionada não só à conclusão da obra, mas também às circunstâncias de seu andamento, podendo o empregado ser dispensado a qualquer tempo, ou melhor, - momento em que, pelo andamento da mesma, não - mais se tornem necessários, para sua conclusão, - os trabalhos do empregado, sem que, neste caso, lhe seja devida qualquer indenização".

- Que, é farta e copiosa a jurisprudência dos Tribunais Trabalhistas, no sentido de que :-

"terminada a obra para a qual fôra contratado, - não faz jus o empregado a qualquer indenização (Ac. do TST, DJ, de 06|04|51). No mesmo sentido, existem inúmeras decisões| Acs. do TST, DJ, de - 14|09|49, de 01|09|49, de 14|12|49, de 11|05|48, de 30|06|47, etc. Acs. do TRT da 1ª Região, DJ,, de 28|05|49, de 02|08|49, de 22|03|49, de 30 de março de 1948, etc.".

-Fls. -3-

"contrato de trabalho para obra certa que excede quatro anos. Reiteração jurisprudencial que considera prorrogado o contrato por prazo indeterminado, assegurando indenização ao empregado (Ac. do TRT da 1ª Região, DJ., 15|02|57)".

- Que, a Reclamada nesta oportunidade junta à presente contestação, xerocópia do contrato de trabalho, assinado pelo Reclamante ;

- Que, a Reclamada ao final protesta por todos os meios de provas em direito permitidas, inclusive pelo depoimento de testemunhas, as quais serão arroladas - oportunamente, caso sejam necessárias ;

Em face do exposto, a Reclamada pede e espera que essa E. Junta decrete a improcedência da presente ação, praticando assim a mais lúdima

J U S T I Ç A !

São Paulo-(SP), 05 de Dezembro de 1974.

NORDON - INDUSTRIAS METALURGICAS S/A.


DEPT.º LEGAL

11

CONTRATO DE TRABALHO PARA OBRA CERTA

NORDON - Indústrias Metalúrgicas s.a., com escritório em São Paulo - Capital de um lado e doravante denominada " Empresa ", e o Sr. Edonildo Roberto da Silva Leal de outro lado e doravante denominado " Empregado ", têm firmado o presente CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO DA EXECUÇÃO DE OBRA CERTA e que se regerá pelas seguintes condições :

I - OBJETO:

A Empresa contrata o Empregado para as funções de Ajudante nos serviços de montagens na Antarctica situada no município de Montenegro Estado de Rio Grande do Sul / cujas montagens e instalações estão a cargo da Empresa.

Para execução de seus serviços, o Empregado receberá instruções verbais ou ordens de serviço, a que se obriga a cumprir.

II - PERÍODO DE EXPERIÊNCIA:

Durante os primeiros 90 dias a partir da data da admissão, o presente contrato vigorará a título de experiência, assistindo a ambas as partes o direito de dá-lo por rescindido a qualquer momento sem qualquer formalidade e sem qualquer indenização

III - DISPENSA:

A duração do presente contrato ficará condicionada não só à conclusão total da obra, mas também às circunstâncias de seu andamento, podendo o Empregado ser dispensado a qualquer momento em que, pelo andamento da mesma, não mais se tornem necessários, para sua conclusão, os trabalhos do Empregado, sem que, neste caso, lhe seja devida qualquer indenização.

IV - DESPEDIDA:

Cometendo o Empregado, durante a vigência do presente contrato, qualquer das faltas capituladas no Artº 482 da C.L.T., poderá ser imediatamente despedido sem qualquer indenização.

V - HORÁRIO:

Considerando a natureza dos trabalhos na Empresa, o Empregado obriga-se a prestar seus serviços em qualquer horário legal inclusive prestando horas extras, seja diurno, noturno ou misto, seja em regime de turma única ou de revezamento, de acordo com as necessidades ou conveniências dos serviços.

NORDON - Indústrias Metalúrgicas s.a.

São Paulo, 02 de Outubro de 1974

Edonildo R. S. Leal

EMPREGADO

1200

DECLARAÇÃO DA CONTA

| | | | |
|-------------------|--|---------|--|
| EMPRESA | | CÓDIGO | |
| Av. ... | | ... | |
| ENDERECO | | CIDADE | |
| BANCO DEPOSITARIO | | AGENCIA | |
| EMPREGADO | | PRACA | |

| | | | | | | |
|-----------------------|------------|----|----|-------------|----|----|
| D A T A S | NASCIMENTO | | | ADMISSÃO | | |
| | 12 | 05 | 55 | 02 | 10 | 74 |
| | OPÇÃO | | | AFASTAMENTO | | |
| | 02 | 10 | 74 | 13 | 11 | 74 |

NORDEE Indústrias Metalúrgicas S.A.
 CARIMBO E ASSINATURA DA EMPRESA

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZO Edonildo Roberto da Silva Leal NOME DO SACADOR

..... A SACAR NA
 CONTA VINCULADA ACIMA IDENTIFICADA

A PARCELA RELATIVA AO PERIODO TRABALHADO NA EMPRESA DE QUE TENHA SIDO DISPENSADO. 1

O TOTAL DA CONTA MENOS JUROS E CORREÇÃO MONETARIA RELATIVOS AO PERIODO TRABALHADO NA EM- 2
 PRESA DE QUE TENHA SIDO DISPENSADO.

..... O T O T A L 3

A FRAÇÃO CORRESPONDENTE A QUOTA DE DEPENDENTE 4

ATÉ A IMPORTÂNCIA DE Cr\$., CORRESPONDENTE A 5
 FATURAS, LIMITADA AO VALOR DA CONTA.

ATÉ A IMPORTANCIA DE Cr\$., CORRESPONDENTE A FATURAS, LIMITADA AO VALOR 6
 DA CONTA, MENOS JUROS E CORREÇÃO MONETARIA RELATIVOS AO PERIODO TRABALHADO NA EMPRESA DE
 QUE TENHA SIDO DISPENSADO

ATÉ A IMPORTÂNCIA DE Cr\$., LIMITADA AO VALOR DA CONTA. 7

| AUTORIZADO POR | | | | | |
|----------------|------|------|---------|-----|--|
| Empresa | MIPS | INPS | JUSTICA | BNH | |
| 2 | 3 | 4 | 5 | 6 | |
| X | | | | | |

| Data da autorização | | |
|---------------------|-----|-----|
| 02 | 11 | 74 |
| DIA | MES | ANO |

NORDEE Indústrias Metalúrgicas S.A.
 CARIMBO E ASSINATURA

PREENCHER A MAQUINA OU COM LETRA DE FORMA

RECIBO

SALDO NO ÚLTIMO DIA DO ANO ANTERIOR Cr\$.

TAXA DE JUROS %

RECEBI EM A IMPORTÂNCIA DE

| | |
|-----------|-------------|
| DEPÓSITOS | Cr\$. |
| J C M | Cr\$. |
| TOTAL | Cr\$. |

TOTAL POR EXTENSO

IMPRESSÃO DIGITAL

ASSINATURA DO SACADOR

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL LEGAL (CASO DE MENOR)

AUTENTICAÇÃO DO BANCO DEPOSITÁRIO

A presente folha contém um documento

13559

Edonildo Roberto Silva Leal

SALARIO 1,94

LOCAL São Paulo

MES/ANO Novembro/1974

| CODIGO | Nº HORAS | PROVENTOS |
|--------|----------|-----------|
| 01 | 64,00 | 124,16 |
| 02 | 14,00 | 34,02 |
| 03 | 12,00 | 34,92 |
| 04 | 18,00 | 69,84 |
| 05 | 24,00 | 46,56 |
| 06 | 16,00 | 31,04 |
| 15 | 20,00 | 38,80 |
| 17 | 13,00 | 25,22 |

| CODIGO | DESCONTOS |
|--------|-----------|
| 40 | 27,24 |
| 41 | 6,08 |
| 56 | 0,99 |

| RELAÇÃO DE CÓDIGOS | |
|---------------------------------|------------------------------------|
| PROVENTOS | DESCONTOS |
| 01 - HORAS NORMAIS | 40 - PREVIDENCIA SOCIAL; |
| 02 - HORAS EXTRAS | 41 - PREVIDENCIA SOCIAL 13.º SAL.; |
| 03 - PREMIO COMUM; | 42 - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL; |
| 04 - PREMIO ESPECIAL; | 43 - IMPOSTO DE RENDA; |
| 05 - D. S. R. E FERIADOS; | 44 - DISSÍDIO; |
| 06 - HORAS DOENÇA; | 45 - MENSALIDADE SINDICAL; |
| 07 - HORAS VIAGEM; | 46 - ASSISTENCIA MEDICA; |
| 08 - HORAS C/ ADIC. NOTURNO; | 47 - CLUBE; |
| 09 - ADIC. DE PERICULOSIDADE | 48 - EMPRÉSTIMO NORDON; |
| 10 - ADIC. DE INSALUBRIDADE; | 49 - EMPRÉSTIMO SINDICATO. |
| 11 - PREMIOS DIVERSOS; | 50 - FERIAS; |
| 12 - DIFERENÇA DE SALARIO; | 51 - ADIANTAMENTO; |
| 13 - FERIAS; | 52 - VALES; |
| 14 - AVISO PREVIO TRABALHADO | 53 - ADIANTAMENTO 13.º SALARIO; |
| 15 - 13.º SALARIO; | 54 - REEMBOLSO PAGTO. INDEVIDO. |
| 16 - ADIANTAMENTO 13.º SALARIO; | 55 - SEGURO DE VIDA. |
| 17 - FERIAS INDENIZADAS; | 56 - ARREDONDAMENTO; |
| 18 - AVISO PREVIO INDENIZADO; | 56 - EMPRÉSTIMO C F F |
| 19 - REE. BOLSO DESP. MANUT.; | |
| 20 - GASTOS VIAGEM; | |
| 21 - CONDUÇÃO; | |
| 22 - SALARIO FAMILIA; | |
| 23 - ADIANTAMENTO; | |



TOTAL PROVENTOS 404,56

TOTAL DESCONTOS 34,31

ARREDOND. -:-

LIQUIDO A RECEBER 370,25

DEPOSITO NO F.G.T.S. 30,34



PROCESSO N.º 420/74.....

Aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e setenta e quatro, às quatorze e dez horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho Subst.º DR. LUIZ FERNANDO EGERT BARBOZA e dos Srs. Vogais ANDRÉ LUIZ MOTTIN, dos empregadores, e NESTOR FLORES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: EDONILDO ROBERTO DA SILVA LEAL, reclamante e NORDON INDUSTRIAS METALÚRGICAS S/A, reclamada, para audiência de leitura e publicação de sentença do processo onde são pleiteados: aviso prévio, e diferenças não recebidas das férias proporcional e 13º salário proporcional. Dadas como presentes as partes, passou a Junta a proferir a seguinte decisão:

VISTOS, ETC.

EDONILDO ROBERTO DA SILVA LEAL, brasileiro, solteiro, ajudante, residente a rua Osvaldo Aranha, 3386, nesta cidade de Montenegro, alegando ter sido despedido durante a vigência do contrato de experiência e que percebia Cr\$ 900,00 mensais, reclama, de NORDON INDUSTRIAS METALÚRGICAS S/A, sita nesta cidade, o pagamento de aviso prévio e de diferenças de férias e 13º salário, no valor total de CR\$ 667,00.

A reclamada sustenta que o contrato era por obra certa e que em virtude de estarem nos serviços em fase de conclusão, foi o reclamante dispensado.

Juntam-se documentos e encerra-se a instrução, renovando as partes suas alegações. A conciliação não é aceita.

É o relatório.

ISTO POSTO


1. A reclamatória deve ser julgada PROCEDENTE porque o contrato de folhas onze é de natureza híbrida, contendo cláusula que preve período de experiência!




experiência e do direito recíproco de rescisão antecipada. Como o contrato foi rescindido pela empresa durante os primeiros noventa dias da relação empregatícia, obviamente as cláusulas referentes ao período de experiência devem preponderar sobre aquela que cogita da obra certa. Quanto a este aspecto aliás a própria contestação reconheceria direitos ao reclamante porque nela é confessado de modo indireto que o serviço para o qual foi contratado o reclamante ainda não se acha concluído, mas apenas em fase de conclusão.

2. Por outro lado deve prosperar também o pedido de diferenças porque a reclamada deixou de juntar o competente recibo, que permitiria fazer-se o necessário cotejo. Observe-se que o documento de folhas 13 nada prova, visto que não contém a assinatura do reclamante.

3. Diante do exposto resolve a Junta, por maioria de votos vencido o sr. Vogal dos empregadores, julgar procedente a ação para condenar a satisfazer o pedido e mais as custas de Cr\$ 60,40. Lida e publicada nesta audiência. Prazo para cumprimento ao recurso oito dias. Nada mais.


LUIZ FERNANDO EGERT BARBOZA
Juiz do Trabalho Substituto


NESTOR FLORES
VOGAL DOS EMPREGADOS

ANDRÉ LUIZ MOTTI
VOGAL DOS EMPREGADORES


Reclamante


Reclamada

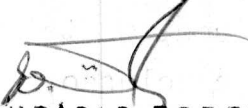

MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

CERTIDÃO

CERTIFICO que

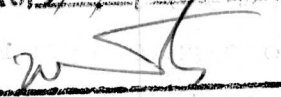
decorreu
a praz. seu recuso

DOU FE. Montenegro. 17/01/75


MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

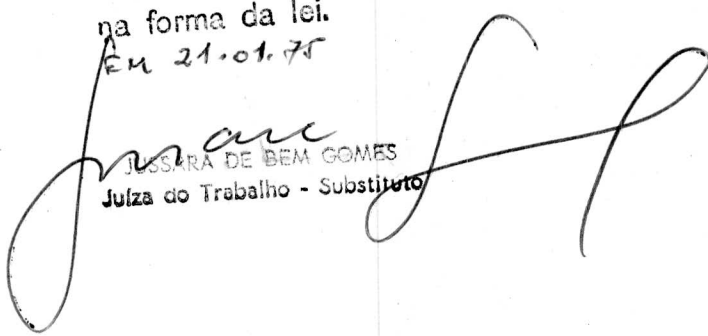
CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conciu
se ao Exmo. Juiz do Trabalho
Montenegro, 17/01/75


MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

Expeça-se mandado de citação,
na forma da lei.

Em 21.01.75


JUSSARA DE BEM GOMES
Juíza do Trabalho - Substituto



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

76
25

MANDADO DE CITAÇÃO para cumprimento de sentença,
na forma abaixo:

Doutor **e JUSSARA DE BEM GOMES**, Juiz do Trabalho
Substituído da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro:
MANDO ao Oficial de Justiça, **Substituído Sr. Maurício Fortes**,
que, à vista do presente mandado, por mim assinado, passado a favor de **Edonildo Roberto da Silva Leal**, em seu cumprimento, cite a Nordon-Ind. Metalúrgicas S/A, com endereço rua Oswaldo Aranha, esq. estrada Maurício Cardoso para pagar, em 48 horas ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de **Cr\$ 750,15** (**Setecentos e cinquenta cruzeiros e quinze centavos.x.x.x.x.x**), correspondente **ao principal, custas e emolumentos** devidos no processo n.º 420/74 /

Caso não pague nem garanta a execução, no prazo supra, proceda à penhora em tantos bens quantos bastem para o integral pagamento da dívida.

O QUE CUMpra, na forma da lei. Em 22 de janeiro de 1975
Eu, **Anacilda Morena P. de Oliveira, Aux. Judiciário B**, datilografei,
e eu, **Maurício Fortes**, Chefe da Secretaria, subscrevi.

Principal: Cr\$ 667,00
Custas : Cr\$ 60,40
Emolumentos Cr\$ 22,75
Total... Cr\$ 750,15

Jussara de Bem Gomes
Juiz do Trabalho, Presidente, **Substituído**.
DRA. JUSSARA DE BEM GOMES

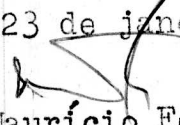
Recebeu

Além da importância acima mencionada, deverá V. S.ª trazer mais
Cr\$ _____ (_____),
correspondentes às custas de execução.

CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé que, nesta data, procedi a citação da reclamada, na pessoa de seu preposto, sr. Ari Andrade que recebeu e assinou contrafé.

Montenegro, 23 de janeiro de 1975


Maurício Fortes

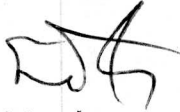
Oficial de Justiça Substº

CERTIDÃO

CERTIFICO que foi lido

o presente processo
nº 12345

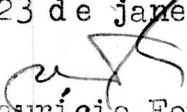
DOU FÉ. Montenegro, 23/01/75


MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA *sibta*

CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data, devolvo a presente Mandado de Citação, a pedido da Secretaria.

Montenegro, 23 de janeiro de 1975


Maurício Fortes

Oficial de Justiça Substº



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

17
507

PROC. N.º 420/74

TERMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 23 dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e setenta e cinco, nesta cidade de Montenegro, às 15:30 horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe da Secretaria compareceram o reclamante Edonildo Roberto da Silva Leal (Representação, quando houver) e o Reclamado NORDON-Ind. Metalúrgicas S/A (Representação, quando houver) e por este último me foi dito que, em cumprimento a ~~acordo celebrado~~ decisão proferida na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$ 667,00 (Seiscentos e sessenta e sete cruzeiros. X. X. X. X. X. X. X. X. X. X. X. X. X. X. X. X.) relativa ao principal (sentença).

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando por este termo, ao reclamado, plena, geral e irrevogável quitação, para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título for.

E, para constar, foi lavrado este termo, que vai assinado por mim, Chefe da Secretaria, e por ambas as partes.


.....
Chefe de Secretaria

MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA


.....
Reclamante


.....
Reclamado

CONTA DE EMOLUMENTOS


78
est

autuação.....Cr\$ 0,35
 notificação.....Cr\$ 0,35
 audiência(2).....Cr\$ 7,00
 termo.....Cr\$ 0,35
 certidão dos autos.....Cr\$ 0,35
 citação com diligência....Cr\$14,35
 Total.....Cr\$22,75

Em 23 de janeiro de 1975.

est

MAURÍCIO FORTES
 Encarregado do SERCE.

| 01 - DATA DO VENCIMENTO | 02 - PROCESSO N.º 420/74 | 03 - CPF ou CGC CGC:60.884.319/005 | 04 - GUIA N.º 05/75 | | | | | | | | | | |
|---|------------------------------------|--|----------------------------------|--------|------------|------------------------|--|-------------------|--|---------------------|--------------|--|--------------|
| 05 - NOME ou RAZÃO SOCIAL DO CONTRIBUINTE NORDON INDUSTRIAS METALÚRGICAS S/A | | | | | | | | | | | | | |
| 06 - ENDEREÇO DO CONTRIBUINTE (01) RUA, AVENIDA, PRAÇA, N.º, SALA, APT.º Rua Oswaldo Aranha-esq.com estrada Mauricio Cardoso (02) BAIRRO, DISTRITO, MUNICÍPIO, CIDADE Montenegro | | | | | | | | | | | | | |
|  MINISTÉRIO DA FAZENDA - Secretaria da Receita Federal PODER JUDICIÁRIO — JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO — 4.ª REGIÃO GUIA DE RECOLHIMENTO DE CUSTAS E EMOLUMENTOS | | | (03) SIGLA DA U. F. RS | | | | | | | | | | |
| 08 - ÓRGÃO EXPEDIDOR J.C.J. de Montenegro | | 3.ª VIA | 07 - RECOLHIMENTO | | | | | | | | | | |
| 09 - RECLAMANTE Edonildo Roberto da Silva Leal | | <table border="1"> <thead> <tr> <th>CÓDIGO</th> <th>VALOR Cr\$</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>(01) Emolumentos 1.450</td> <td></td> </tr> <tr> <td>(02) Custas 1.505</td> <td></td> </tr> <tr> <td>(03) S TOTAL</td> <td>60,40</td> </tr> <tr> <td></td> <td>60,40</td> </tr> </tbody> </table> | | CÓDIGO | VALOR Cr\$ | (01) Emolumentos 1.450 | | (02) Custas 1.505 | | (03) S TOTAL | 60,40 | | 60,40 |
| CÓDIGO | VALOR Cr\$ | | | | | | | | | | | | |
| (01) Emolumentos 1.450 | | | | | | | | | | | | | |
| (02) Custas 1.505 | | | | | | | | | | | | | |
| (03) S TOTAL | 60,40 | | | | | | | | | | | | |
| | 60,40 | | | | | | | | | | | | |
| 10 - RECLAMADO Nordon Ind.Metal. S/A | | | | | | | | | | | | | |
| 11 - AUTENTICAÇÃO | | | | | | | | | | | | | |

| | | | |
|-------------------------|-----------------------------|---|------------------------|
| 01 - DATA DO VENCIMENTO | 02 - PROCESSO N.º 420/74 | 03 - C P F ou C G C CGC:60.884.319/005 | 04 - GUIA N.º 07/75 |
|-------------------------|-----------------------------|---|------------------------|

05 - NOME ou RAZÃO SOCIAL DO CONTRIBUINTE
NORDON INDUSTRIAS METALÚRGICAS S/A

06 - ENDEREÇO DO CONTRIBUINTE
(01) RUA, AVENIDA, PRAÇA, N.º, SALA, APT.º
Rua Oswaldo Aranha-esq. com estrada Mauricio Cardoso
(02) BAIRRO, DISTRITO, MUNICÍPIO, CIDADE
Montenegro

(03) SIGLA DA U. F.
RS



MINISTÉRIO DA FAZENDA - Secretaria da Receita Federal
PODER JUDICIÁRIO — JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO — 4.ª REGIÃO
GUIA DE RECOLHIMENTO DE CUSTAS E EMOLUMENTOS

3.ª VIA

| 07 - RECOLHIMENTO | | |
|-------------------|-------|--------------|
| CÓDIGO | | VALOR Cr\$ |
| (01) Emolumentos | 1.450 | 22,75 |
| (02) Custas | 1.505 | |
| (03) TOTAL | | 22,75 |

08 - ÓRGÃO EXPEDIDOR
J.C.J. de Montenegro


09 - RECLAMANTE
Edonildo Roberto da Silva Leal

10 - RECLAMADO
Norden Ind.Metal.S/A

11 - AUTENTICAÇÃO

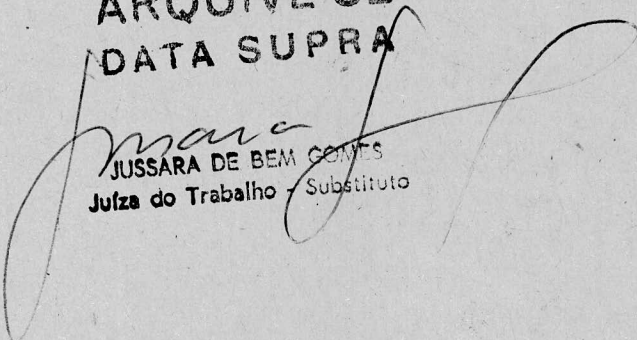
CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos concluídos
em nome do Juiz do Trabalho
Montenegro, 23, 01, 78



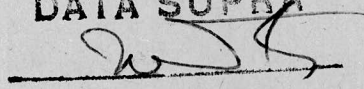
MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

**ARQUIVE-SE
DATA SUPRA**



JUSSARA DE BEM GOMES
Juiz do Trabalho - Substituto

**ARQUIVADO
DATA SUPRA**



MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA